



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 6.545, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

APROVA PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO "RESIDENCIAL RECANTO VILLE", SITUADO ~~NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS.~~

ÁREA URBANA ISOLADA

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Considerando, que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado "Residencial Recanto Ville", ~~situado na sede do Município;~~ *

Área Urbana Isolada

Considerando, que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis nºs. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003;

Considerando, finalmente, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

DECRETA:

Art 1º. Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL RECANTO VILLE", situado neste Município, de propriedade da empresa RESIDENCIAL OLIVARES LTDA EPP.

Art 2º. O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico, na sua totalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma apresentado.

Art. 3º. Para garantia da implantação da infraestrutura, outorgará o proprietário, em favor do Município de Iturama, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar desta data, Escritura Pública de Caução de 23 (vinte e três) lotes do mencionado Loteamento, descritos no Termo de Compromisso de Caução apresentado ao Município, os quais serão liberados após a completa e total execução das mencionadas obras de infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Parágrafo único - Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.

Art 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de agosto de 2016.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.